

# WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

À Câmara Municipal de Cajamar

Presidência / Setor de Licitações

Ref.: Processo nº 952/2025 – Dispensa Eletrônica nº 25/2025

Assunto: Contestação à Anulação da Fase Externa do Processo

WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.435.179/0001-52, com sede na Rua: Quinze de Novembro nº 275-283 – Centro, Socorro/SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentar a presente

## CONTESTAÇÃO À ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA DO PROCESSO Nº 952/2025

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### I – DOS FATOS

1. A empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** participou regularmente do procedimento de **Dispensa Eletrônica nº 25/2025**, instaurado pela Câmara Municipal de Cajamar, cujo objeto era a aquisição parcelada de gêneros alimentícios.
2. No dia **17 de abril de 2025**, sagrou-se **vencedora do item 6**, apresentando o menor preço, conforme registrado na plataforma oficial da **BBM NET**, após o envio **tempestivo da ficha técnica e dos documentos de habilitação exigidos**.
3. A empresa não foi comunicada, até o dia **29 de abril de 2025**, de qualquer irregularidade no procedimento, sendo surpreendida por comunicado enviado via chat da plataforma, informando da **anulação da fase externa da dispensa**, sob o fundamento de vício relacionado à

# WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

exigência de documentos não previstos inicialmente no aviso de contratação.

4. Ocorre que a empresa vencedora, **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, **atendeu plenamente a todas as exigências estabelecidas na plataforma**, bem como enviou os documentos no prazo estipulado e por meio válido, conforme demonstrado nos registros do sistema.
5. A anulação da fase externa do processo, mais de 10 (dez) dias após o encerramento da disputa e sem prévia notificação formal da empresa vencedora, **fere os princípios do contraditório, da ampla defesa, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## II – DO DIREITO

6. O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** deve ser analisado com a devida proporcionalidade. Embora o parecer jurídico mencione a ausência de previsão expressa no aviso de contratação sobre os documentos exigidos, tal omissão não impediu a **plena competitividade** do certame, tampouco gerou qualquer vício insanável à proposta vencedora da empresa ora recorrente.
7. Ademais, conforme o disposto no **art. 147, § 1º da Lei 14.133/2021**, eventual falha de natureza formal no procedimento **pode ser convalidada pela Administração**, desde que não comprometa o interesse público nem cause prejuízo à competitividade — o que não ocorreu no presente caso.
8. Ao revés, a anulação pura e simples da fase externa do processo, **sem instauração de contraditório**, gera desequilíbrio entre os participantes e compromete a segurança jurídica do processo licitatório, punindo indevidamente a empresa que observou fielmente as determinações feitas pela própria Administração, ainda que veiculadas via chat oficial da plataforma.
9. Ressalte-se, ainda, que a anulação com base na desclassificação de outro participante (FENIX COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA)

# WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

não pode prejudicar terceiros de boa-fé, como é o caso da WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, sob pena de configurar responsabilização indevida.

## III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O reconhecimento da legalidade da participação e habilitação da empresa WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, com a devida homologação da vitória no item 6 do certame;
- b) A revogação do ato de anulação da fase externa do Processo nº 952/2025, no que tange aos itens em que não se verifica vício insanável;
- c) Caso Vossa Senhoria entenda de forma diversa, que seja concedido à empresa o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, com a devida instauração de procedimento administrativo formal.
- d) A juntada, para fins de prova, da **ficha técnica enviada e dos documentos de habilitação anexos**, bem como cópia dos registros da plataforma BBM NET demonstrando a tempestividade da apresentação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Socorro, 29 de abril de 2025.

FRANKS FERNANDO FÉLIX DO PRADO

CPF: 307.658.428-66

WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 59.435.179/0001-52